



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 195, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Lei nº 2335, de 2024, do Senador Carlos Viana, que
Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

10 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.335, de 2024, do Senador Carlos Viana, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*), para dispor sobre a segurança de dados.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 2.335, de 2024, de autoria do Senador Carlos Viana, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre segurança de dados.

A proposição tem por finalidade explicitar competências da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) relacionadas à fiscalização de medidas de segurança e à aplicação de sanções em casos de incidentes de segurança envolvendo vazamento de dados pessoais.

O art. 1º da proposição acrescenta dois incisos ao art. 55-J da LGPD. O primeiro, identificado como inciso XXV, atribui à ANPD a fiscalização da implementação das medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD. O segundo, inciso XXVI, confere à Agência a competência para fiscalizar e aplicar sanções em caso de incidentes de segurança relacionados a vazamento de dados pessoais. Por sua vez, o art. 2º estabelece a cláusula de vigência.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Na justificação, o autor destaca que a LGPD foi editada com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da liberdade e da privacidade no ambiente digital, mas que episódios recorrentes de vazamento de dados evidenciam fragilidades nos sistemas computacionais utilizados por empresas e demais agentes de tratamento. A proposição busca, nesse contexto, aprimorar as regras de segurança da informação constantes da LGPD, atribuindo à ANPD competências específicas para fiscalizar a implementação dessas regras, apurar incidentes e aplicar sanções em casos de vazamento de dados.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Posteriormente, em razão de redespacho determinado pela Presidência do Senado, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, o projeto passou a tramitar na CCT, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) manifestar-se sobre matérias relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, informática e temas correlatos. Com a aprovação do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, as competências anteriormente exercidas pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, previstas em seu art. 104-G, em especial o inciso IV, passaram a ser exercidas pela CCT, razão pela qual compete a este Colegiado apreciar a matéria.

No mérito, o PL nº 2.335, de 2024, apresenta contribuição relevante para o aperfeiçoamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A proposição enfrenta um tema essencial para a governança digital contemporânea, envolvendo a segurança dos dados pessoais diante da crescente ocorrência de incidentes, especialmente vazamentos envolvendo bases mantidas por agentes públicos e privados.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Ao explicitar a competência da ANPD para fiscalizar a implementação das medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, o projeto reforça a dimensão preventiva da proteção de dados pessoais. O referido dispositivo já impõe aos agentes de tratamento o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. A previsão proposta, portanto, contribui para dar maior visibilidade normativa à atuação fiscalizatória da Agência nesse campo.

Também merece avaliação positiva a explicitação da competência da ANPD para fiscalizar e aplicar sanções em caso de incidentes de segurança relacionados a vazamento de dados pessoais. A medida fortalece a resposta institucional a episódios de grande impacto social e deixa claro que tais ocorrências podem ensejar apuração administrativa e responsabilização dos agentes de tratamento, quando configurado descumprimento da legislação.

Ademais, a proposição está em sintonia com o ordenamento vigente. O art. 55-J da LGPD já atribui à ANPD competência para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em desconformidade com a lei, enquanto o art. 52 prevê o rol de sanções administrativas cabíveis. O PL nº 2.335, de 2024, não rompe com esse regime; ao contrário, torna claras as competências compatíveis com a lógica já adotada pela legislação brasileira de proteção de dados.

Essa compatibilidade também se verifica em relação ao Decreto nº 12.881, de 2026, que aprovou a Estrutura Regimental da Agência Nacional de Proteção de Dados. O art. 2º, inciso IV, do Anexo I, atribui à ANPD competência para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação. O inciso XVI do mesmo artigo, por sua vez, autoriza a Agência a realizar auditorias ou determinar sua realização sobre o tratamento de dados pessoais efetuado por agentes de tratamento, inclusive pelo Poder Público. Esses dispositivos demonstram que a proposição se harmoniza com o desenho institucional já conferido à ANPD, reforçando sua atuação técnica em matéria de segurança de dados.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Sob a perspectiva da política pública, o projeto contribui para induzir maior conformidade dos agentes de tratamento. Considerando-se o destaque conferido à fiscalização das medidas de segurança e à responsabilização em casos de vazamento, a proposição sinaliza que a segurança da informação não é aspecto meramente operacional, mas obrigação jurídica essencial para a efetiva proteção dos titulares.

Desse modo, o PL nº 2.335, de 2024, confere maior densidade normativa ao dever de segurança previsto na LGPD, reforça a atuação fiscalizatória e sancionadora da ANPD e se alinha ao processo de fortalecimento institucional da Agência. Por essas razões, a proposição merece aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.335, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****16ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL	4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO	2. SÉRGIO PETECÃO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES	4. NELSON TRAD PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
DRA. EUDÓCIA PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS PRESENTE	3. HERMES KLANN PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO PRESENTE	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2335/2024)

NA 16ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

10 de junho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2590051059>